



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017

EMENTA: Direito Administrativo, Análise Jurídica Preliminar, Licitação, Pregão Presencial, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais da área de saúde, para os programas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico sobre abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais da área de saúde, para os programas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

Os autos estão instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
 - b) – Solicitação de Despesa;
 - c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
 - d) - Cotação de Preços;
 - e) – Editais e Anexos, dentre outros documentos.
- É o breve relato.

Passamos a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizado pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais da área de saúde, para os programas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.



Instruído até o presente momento com as peças indispensáveis, o processo licitatório, contém, portanto, até então, os atos essenciais à realização do certame – fase interna, estando apto a ser publicado seu edital no diário oficial.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório para a pretendida contratação, na forma das minutas de edital e anexos, reservando-me para emitir parecer final após todas as formalidades de praxe.

Medicilândia – PA, 27 de março de 2017.



ASSESSORIA JURÍDICA